

ENTRADA

21 NOV. 2023


Ass. do Func. COASP



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Gabinete Deputado **EDUARDO FORTES**

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 22/11/2023


1º Secretário

PROJETO DE LEI N° 554, DE 2023

*Dispõe sobre medidas de acesso à água potável
filtrada pelos consumidores em show, festivais e
eventos similares no âmbito do Estado do
Tocantins.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de disponibilização de água potável filtrada em shows, festivais e eventos similares realizados em locais de grande concentração de público no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º - A disponibilização de água será promovida pelos organizadores do evento por meio de:

I - autorização para que consumidores ingressem com garrafas de água para consumo próprio;

II - instalação de bebedouros “ilhas de hidratação” distribuídos em áreas de fácil acesso e com sinalização adequada; e

III - distribuição de embalagens com água adequada para consumo.

Art. 3º - A quantidade mínima de bebedouros deverá ser calculada com base na capacidade do local do evento, em observância às diretrizes estabelecidas por órgãos de saúde e segurança.

§1º Os bebedouros deverão ser abastecidos com água potável filtrada de qualidade, e sua manutenção regular será de responsabilidade dos organizadores do evento.

§2º Os organizadores deverão informar claramente a localização dos bebedouros aos consumidores, por meio de anúncios, mapas ou outros meios adequados.

Art. 4º - Ficam vedadas cumulativamente:

I - a cobrança de taxas ou valores adicionais pelo acesso aos bebedouros;

II - o aumento abusivo de preços da água comercializada no evento.



DIRLEG-AI
Fls. 03
LB

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Gabinete Deputado **EDUARDO FORTES**

Art. 5º - A fiscalização do disposto nesta Lei ficará a cargo dos órgãos de defesa do consumidor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil vive onda de calor sem precedentes com recordes previstos em várias regiões. Sabe-se que o Estado do Tocantins apresenta clima marcado pelas altas temperaturas durante o ano e elevada umidade do ar.

O calor excessivo e as altas temperaturas representam um risco significativo de morte em algumas situações, especialmente quando as condições são extremas e não são tomadas medidas adequadas para proteger a saúde.

Considerando que a proteção da vida, da saúde e a segurança são direitos básicos dos consumidores e que as relações de consumo tem por objetivos o atendimento às necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança.

E os últimos acontecimentos no território brasileiro, amplamente divulgados pelas mídias, especialmente na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com registro de múltiplas ocorrências de eventos trágicos ou nocivos tendo consumidores como vítimas em virtude da elevada temperatura, possível ventilação deficiente e dificuldades de hidratação em show produzido por empresa privada.

O acesso à água potável se mostra essencial para prevenir problemas de saúde em ambientes de aglomeração, altas temperaturas e que exijam esforços físicos dos frequentadores.

A necessidade desse projeto se fundamenta na compreensão de que a disponibilização de bebedouros gratuitos “ilhas de hidratação” ou o fornecimento de água potável por outros meios, e que facilitem o acesso a pessoas com mobilidade reduzida, não apenas constitui uma medida preventiva, mas também contribui significamente para a promoção da saúde pública.

Usualmente, as produtoras de tais eventos não disponibilizam bebedouros e ainda PROIBEM o acesso com garrafas de água para consumo, ou seja o que se vê em tais eventos são empresas fornecendo águas especiais mediante pagamento de valor exorbitante, com objetivo econômico de lucrar com a venda de bebidas industrializadas, o que de perto nada teria de condenável, se não fosse a recusa em fornecer água



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Gabinete Deputado EDUARDO FORTES

DIRLEG-AL
Fls. 04
B

potável filtrada gratuitamente a quem não dispõe de recursos para comprar essas outras bebidas ou o acesso com garrafas de água para consumo próprio.

A presente iniciativa busca garantir que sempre existirá água potável filtrada grátis disponível para quem assim desejar, ou não dispuser de recursos para adquirir outra bebida, e proposições dessa natureza já foram apresentadas na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e Assembleia Legislativa do Piauí.

Pelas razões acima enunciadas, diante da inegável importância para a segurança e o conforto dos participantes em eventos de grandes envergadura, solicitamos aprovação dese Projeto de Lei.

**Eduardo Fortes
Deputado Estadual**

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

P4a1d5ac969553d12ce603597b1fd1321K10686

Autor: **EDUARDO FORTES**

Descrição: **Dispõe sobre medidas de acesso à água potável filtrada pelos consumidores em show, festivais e eventos similares no âmbito do Estado do Tocantins.**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **Eduardo Malheiro Ribeiro Fortes (dep.eduardo.fortes)**

Data de Envio: **21/11/2023 14:09:17**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


EDUARDO FORTES

